

ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ/PR**

INSOLVÊNCIA CIVIL

Processo nº 0000153-07.1995.8.16.0028

**CLEUGO PORTO COELHO JÚNIOR, G&D
CAPITAL PARTICIPAÇÕES EIRELI, FERNANDO BEANI
MARGEOTTO, JOSÉ FERNANDO DENARDI, GILBERTO ALVES
PONTES BELO**, todos por seu advogado, que recebe intimações no endereço constante do rodapé da presente, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.despacho de fls. dos autos, proferido em 15 de outubro último, e devidamente intimados em 21 de outubro p.p, para em mais esta oportunidade, atualizar este MM. Juízo acerca dos andamentos das obras para abertura do hospital, prestando os seguintes esclarecimentos e documentos comprobatórios das providências remanescentes para cumprimento do cronograma anteriormente apresentado, o que faz nos seguintes termos:



ALVIM E MATTOSINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**- DA EVOLUÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS E NOVAS
EXIGÊNCIAS DETERMINADAS POR ÓRGÃOS E
CONCESSIONÁRIAS PÚBLICAS APÓS A PETIÇÃO SEQ. 2477 -**

1. Exa., não obstante todos os problemas e providências relatadas anteriormente pelos arrematantes e devidamente comprovadas no petitório de seq. 2477, sendo dispensável relatar novamente todas as causas de atraso para não cansar este MM. Juízo, é fato que os arrematantes ainda vêm aguardando alvarás e licenças finais de alguns órgãos públicos para que sejam definitivamente iniciados os atendimentos previstos na fase 1 do cronograma apresentado, providências estas que não mais dependem dos arrematantes, mas sim tão somente destas repartições.

2. Com efeito, não obstante a entrada do período chuvoso, é fato que as obras de infra-estrutura civil vêm sendo realizadas em ritmo acelerado, porém tais obras sempre ficam dependentes das exigências que são apresentadas pelos órgãos competentes, exigências estas que foram indicadas após o mês de julho do corrente, ou seja, em data posterior a petição de seq. 2477. Vale frisar que um representante da massa falida esteve no hospital na última semana de outubro/21, oportunidade em que constatou *in loco* as novas exigências solicitadas e as providências já tomadas em ritmo acelerado.

3. Explica-se: ainda em relação a **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, após a petição de seq.2477 os arrematantes conseguiram regularizar o novo CNPJ do



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

hospital junto aquela concessionária, regularizando portanto o débito que existia anteriormente em nome da massa falida, afastando a ameaça de interrupção no fornecimento de água, e sendo cadastrado o novo CNPJ do Hospital São Rafael Arcanjo para fornecimento dos serviços de abastecimento de água.

4. Porém, após constatação técnica daquele órgão, foi solicitada a apresentação de um estudo técnico, para readequação do projeto hidrossanitário, a fim de regularizar toda a parte de projetos pluviais, escoamento de esgoto e obras da parte hidráulica, e, de modo a seguir as normativas vigentes, foi preterido junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, estudo de viabilidade a fim de averiguar se a rede existente suportará a demanda da unidade hospitalar em pleno funcionamento, conforme protocolo sob número 18.189.876-3, conforme comprova o documento anexo 1.

5. Para tal demanda foi necessária a contratação de engenheiro ambiental, a fim de elaborar o projeto hidrossanitário, visto que este documento inexistia junto aos órgãos competentes até a petição seq. 2477.

6. Ou seja, sem esta aprovação, o hospital não pode concluir as obras da parte hidráulica e, com isso, cumprir o cronograma, ressaltando que tal exigência somente foi imposta pela **SANEPAR** após a petição de seq. 2477.



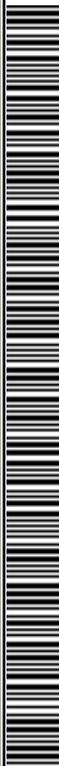
ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. De igual maneira, nova questão foi apresentada pela COPEL, companhia de energia do Paraná. Após avaliação do projetista elétrico, observou-se que o fornecimento de energia atual (carga elétrica) fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL não atende toda a demanda hospitalar em pleno funcionamento. Tal demanda ocorreu devido a atualização dos equipamentos. Por essa razão, os arrematantes se viram obrigados a solicitar junto a Companhia a viabilidade do aumento de carga. Para esta demanda se fez necessário a implantação de novo projeto elétrico, visto que este documento inexistia junto aos órgãos competentes até a petição sob seq. 2477, conforme comprova o protocolo sob número: 20212037837503, anexo 2, aguardando solução da Copel.

8. Quanto aos demais documentos, licenças e alvarás, mencionados na petição seq.2477, os mesmos também tiveram substancial evolução, porém, ainda aguardam emissões finais, de modo a permitir a abertura e cumprimento da fase 1 prevista no cronograma de reabertura.

9. Com efeito: para cumprimento da fase 01 do cronograma apresentado, sobretudo na parte de exames e diagnósticos por imagem, foi solicitado pelos órgãos competentes, a elaboração de um Estudo Técnico de Proteção Radiológica, realizado por profissional físico, que tem por finalidade analisar as várias fontes de radiação e suas interações com a matéria ou organismo vivo para a partir daí, verificar possíveis consequências e danos causados à saúde. Esses valores são avaliados a partir das grandezas radiológicas e suas unidades, instrumentos de medição



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e outros procedimentos de proteção, e se encontra em fase final de verificação para aprovação pelos órgãos competentes. (docs. 3 anexo).

10. Com tal aprovação acima e estudos e após finalização destes documentos, os arrematantes terão que apresentar junto a SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, a solicitação de análise do projeto, e após esta análise e aprovação, será realizado *in loco* o teste de radioproteção (teste dos equipamentos com emissão de laudo por profissional habilitado, sendo que tal Laudo e demais documentos deverão ser encaminhados novamente a SESA para apreciação).

11. Após tal aprovação pela **SESA** será marcada inspeção pela **VISA - Vigilância Sanitária**, a fim de emitir licença sanitária para que os equipamentos possam por fim, estarem aptos a funcionarem, e com isso iniciar o cumprimento da fase 1 do cronograma.

12. Veja, portanto, Exa., que tais providências somente foram exigidas após o mês de junho de 2021, e os arrematantes estão envidando todos os esforços, “a toque de caixa” para cumprir todas estas determinações, porém, como é sabido, dependem sempre dos longos trâmites burocráticos destes órgãos, não podendo a eles ser atribuído qualquer tipo de demora ou atraso em suas exigências.

- DAS EXIGÊNCIAS NA ESFERA AMBIENTAL -



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

13. Fato ainda relevante, são as exigências na esfera ambiental, em complementação aos projetos anteriormente apresentados. Conforme informado anteriormente, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Colombo nº 325-2021 datado de 10 de junho de 2021, foi solicitado o cumprimento de exigências na esfera ambiental, ainda em trâmite no IAT – Instituto de Água e Terra, conforme Licença Prévia 247976; Licença Prévia expedida conforme documentos em anexo (doc.4).

14. Os suplicantes, após a petição seq.2477, solicitaram junto ao IAT – Instituto de Água e Terra a Licença de Operação (doc.anexo) tal aprovação, mas para isso foi necessária a elaboração do Plano de Controle Ambiental por profissional engenheiro ambiental, o que, igualmente, demandou algumas semanas de trabalho por este profissional. (doc.anexo 5)

15. O Plano de Controle Ambiental é um estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte. Sua elaboração se dá durante a Licença de Instalação (LI), que após aprovação seguirá para tramites de Licença de Operação (LO).

16. Tal exigência – já cumprida pelos arrematantes – igualmente impossibilitou o cumprimento da fase 1 do cronograma anteriormente apresentado, **porém se encontra em fase final de solução.**



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

17. Outro ponto importante de entrave, mas que já se encontra superado, era a questão relativa ao CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde. Na petição seq. 2477, os suplicantes informaram as dificuldades burocráticas em obter tal registro, porém, neste ato, informa a V.Exa. que o mesmo se encontra devidamente aprovado, sendo que, somente a partir deste registro é que o hospital conseguiu dar andamento em outras licenças e alvarás, como por exemplo, as providências de regularização junto ao CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná, este um capítulo burocrático à parte.

18. O CNES é um registro obrigatório normatizado pela Portaria MS/SAS número 511/2000, para as instituições privadas e públicas que prestam serviços de saúde. Tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde – imprescindíveis a um gerenciamento eficiente do SUS - Sistema Único de Saúde, já havendo sido superada tal fase também. (doc.anexo 6)

19. Também se apresenta, neste ato, o Comprovante de Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nº 128-2021 que havia sido noticiado e entregue em 01 de junho de 2021, estando, agora, **devidamente aprovado (doc. anexo)**.

DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CRM – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

20. Como é sabido, sem a devida regularidade e aprovação junto ao CRM não há como se proceder a contratação de profissionais médicos e da saúde em geral, e por óbvio, sem médicos, não há como funcionar, ainda que somente a fase 01 do cronograma.

21. Os suplicantes, após a regularização do CNPJ do novo **HOSPITAL SÃO RAFAEL ARCANJO**, já ingressaram com pedido de inscrição e regularização junto aquele órgão. A Aprovação do Diretor Técnico do Hospital já se encontra devidamente aprovada (doc.anexo7), e agora, aguarda-se a solução das seguintes pendências por parte daquele conselho:

a) Finalização da Inscrição da Pessoa Jurídica, que se encontra em andamento, sendo que os arrematantes já realizaram o cadastro das informações da instituição hospitalar, emitiram a guia para pagamento deste cadastro, e após esta aprovação, deverão ainda ser inseridos os profissionais com registro perante o CRM-PR nas especialidades mencionadas (doc.anexo 8).

b) Apresentar alvará de ambulâncias para o serviço de UTI Móvel.

22. Com tal aprovação, finalmente, o hospital estará apto para início da fase 01 do cronograma de abertura consistente em atendimento ambulatorial de consultas, laboratório (posto de coleta), exames de oftalmologia, central de diagnósticos



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

por imagem, (Raio X, tomografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma e ultrassom), estes últimos após as devidas aprovações, o que, estima-se estar devidamente aprovado pelos órgãos competentes em até 60 dias.

23. Ainda para que não paire dúvidas sobre o bom andamento das obras, e a fim de que V.Exa. tenha uma rápida idéia da situação atual do hospital, os suplicantes anexam Relatório Técnico de Obras atualizado, onde se vê o adiantar das mesmas, e sobretudo **que os consultórios para início da fase 01 já se encontram devidamente prontos para atendimentos**, apresentando ainda todo o *status* da obra, prestando contas a V.Exa. de tudo o que vem sendo realizado, e principalmente, apresentando, ao final, cronograma atualizado de abertura, além de todos os investimentos realizados.



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

24. Portanto, Exa., relatados mais uma vez os novos entraves e exigências de toda sorte enfrentados pelos suplicantes após a petição seq. 2477, resta esclarecido que o cumprimento da fase 01 do cronograma é questão de pouco tempo, pois as aprovações finais não mais dependem dos arrematantes, e sim dos órgãos competentes como acima visto, e como comprovam os documentos anexos.

25. Por fim, e não menos importante, é a seguinte questão: os arrematantes informam a V.Exa. que, durante a realização das obras – e tendo em vista que quando da arrematação sequer haviam visitado pessoalmente o imóvel – foram encontrados em uma sala diversos prontuários médicos de antigos pacientes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, os quais, a ver dos mesmos, não poderão ali permanecer sob a sua guarda e responsabilidade.

26. Há que se considerar ainda que tais documentos, inclusive, estão obstaculizando o bom andamento das obras, eis que estão alocados em salas que servirão para atendimento aos pacientes, conforme fotografias abaixo:



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



27. Portanto, Exa., considerando tratar-se de documentos estranhos aos arrematantes, e sim de guarda e responsabilidade da massa falida, pede-se seja o Dr. Síndico cientificado dos mesmos, a fim de que possa retirá-los na sede do hospital no prazo de 10 dias.

28. Portanto Exa., crêem os arrematantes haverem comprovado pela derradeira vez a este D. Juízo todos os **NOVOS** entraves e **NOVAS** exigências solicitadas pelos órgãos competentes para a reabertura do hospital igualmente não previstos após a petição seq.2477 (SANEPAR, COPEL, PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MEIO AMBIENTE, CRM), e que



ALVIM E MATTOSINHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

demandaram nova alteração no plano de reforma, readequações e apresentação de documentos, e com nova previsão de reabertura da Fase 1 para pouco menos de 60 dias, razão pela qual pede-se, respeitosamente, à V.Exa., após ouvido o I. Promotor de Justiça, bem como o Administrador Judicial (cujos representantes vêm acompanhando in loco as obras e novas exigências), se digne, deferir a dilação do prazo em até 60 dias para abertura da fase 01.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

GUILHERME ALVIM CRUZ

OAB/SP 157.682

